

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 268/2020**

**PROCESSO PE INTEGRADO Nº 0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE através do CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS – CISAM/UPE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0012-44, com sede à Rua Visconde de Mamanguape s/nº Encruzilhada, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Gestor Executivo Prof. Olímpio Barbosa de Moraes Filho, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 1.831.439 SSP/PE e do CPF nº 426.230.904-59, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame em epígrafe, **MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.779.833/0001-56**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, Nº 3158, CEP 52.010-040, Espinheiro, Recife/PE, representada pelo **Sr. Mário José da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.321.860 SSP/PE e CPF nº 174.227.604-00. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ARP, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente ARP o **FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR TIRAS REATIVAS PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE COM A CESSÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) GLICOSÍMETROS COM REPOSIÇÃO DAS PILHAS PARA O CISAM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado na Planilha de Especificação, Quantitativos e Preços, anexa, que fica fazendo parte da presente ARP independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP**

2.1. A ARP terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAM-UPE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o CISAM-UPE pode:

I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o CISAM-UPE procederá à revogação da ARP ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro do FORNECEDOR da ARP deve ser cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ARP;

II. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo CISAM-UPE, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, desde que a referida penalidade o alcance.

3.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do CISAM-UPE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



3.7. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do FORNECEDOR da ARP.

3.8. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos I e II, será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

3.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DA ARP**

4.1. Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, deve também o FORNECEDOR da ARP:

- I. Fornecer o objeto discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ARP, seguindo rigorosamente as condições previstas nos **itens 5 e 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e as especificações discriminadas no **ANEXO II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**, do Edital do **PROCESSO PE INTEGRADO Nº 0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM**;
- II. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- III. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo FORNECEDOR, seus empregados ou prepostos, ao **CISAM-UPE** ou a terceiros;
- IV. Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ARP quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação;
- V. Deverá manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Edital do **PROCESSO PE INTEGRADO Nº 0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP**

5.1. O **CISAM-UPE** é o Órgão Gerenciador da ARP e deverá:

- I. Acompanhar e fiscalizar a ARP;
- II. Autorizar adesões a ARP;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP;
- IV. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima da presente ARP.
- V. Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- VI. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitadas pelo FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da ARP caberá à **Gerência da Farmácia do CISAM/UPE**, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

- I. Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;
- II. Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;





III. Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

IV. Notificar regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pelo FORNECEDOR à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.3. O FORNECEDOR deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne ao objeto da respectiva ARP, às implicações próximas e remotas perante o CISAM-UPE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução do objeto não implicarão em corresponsabilidade do CISAM-UPE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CISAM-UPE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O CISAM-UPE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data de recebimento definitivo do objeto e da seguinte documentação apresentada:

I. Nota fiscal/fatura original;

II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Todas as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7.3. Qualquer atraso na apresentação da documentação elencada no item 6.1. como condição para pagamento por parte do CISAM-UPE, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do FORNECEDOR.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CISAM-UPE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 7.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;



- 8.1.4. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;  
8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;  
8.1.6. Não mantiver a proposta;  
8.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;  
8.1.8. Cometer fraude fiscal;  
8.1.9. Fizer declaração falsa.
- 8.2. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1., 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7; 8.1.8 e 8.1.9., será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.3. O retardamento da execução previsto no subitem 8.1.2., estará configurado quando a Contratada:
- 8.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;  
8.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 8.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 8.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 8.7.
- 8.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 8.1.3. estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 8.7. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

8.6. O comportamento previsto no subitem 8.5. estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

| Grau | Correspondência                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 03**

| Item | Descrição                                                                                                                                 | Grau | Incidência     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por ocorrência |



|   |                                                                                                                                       |   |                                |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                 | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 4 | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                     | 5 | Por ocorrência                 |
| 5 | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                             | 5 | Por ocorrência                 |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                | 6 | Por ocorrência                 |
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência      |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

**8.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item **8.1.** desta cláusula.

**8.9.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**8.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017;

**8.11.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**8.12.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**8.13.** Decorrido o prazo previsto no item **8.14.**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**8.14.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CISAM-UPE (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530 de 22 de dezembro de 2015.

**9.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores da ARP e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

9.4. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços integra a presente ARP, independentemente de transcrição.

10.2. Os casos omissos nesta ARP serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e seus Anexos do PROCESSO PE INTEGRADO Nº 0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM e nos termos da Legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

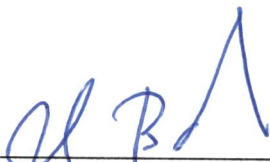
11.1. Esta ARP terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

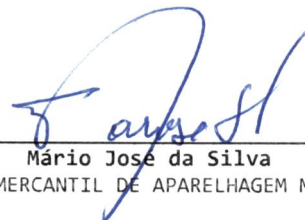
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produzam seus efeitos legais.

Recife 16 de novembro de 2020.



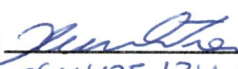
Olimpio Barbosa de Moraes Filho  
GESTOR EXECUTIVO CISAM/UPE



Mário José da Silva  
MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome:   
CPF: 064.435.134-9's

**PLANTILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

PROCESSO: PE INTEGRADO Nº 0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM

MEMO / TERMO DE REFERÊNCIA / CI: 847/2020

OBJETO: FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR TIRAS REATIVAS PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE COM A CESSÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) GLICOSÍMETROS COM REPOSIÇÃO DAS PILHAS PARA O CISAM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CÓDIGO DA LICITAÇÃO: 44071320200000210

CEDULA ORÇAMENTÁRIA: 2020 - 1.00406.10.302.0061.0076.2055.0244000000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETA

ARP: 268/2020 VIGÊNCIA: 16/11/2020 A 12/11/2021

FORNECEDOR: MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA CNPJ: 10.779.833/0001-56

ENDERECO: Avenida Agamenon Magalhães 3158, CEP 52.010-040, Espinheiro, Recife/PE

TELEFONE: (81) 3216-6161 E-MAIL: suzana@medical-pe.com.br clebertomaz@medical-pe.com.br humberto@medical-pe.com.br

| ITEM                       | E-FISCO  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1                          | 179297-0 | TIRAS REAGENTES PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINACAO POR QUIMICA SECO,P/BIOSENSOR S/CONTATO DIRETO C/SANGUE O APARELHO, AREA DE GLICOSE SIM VARIACAO ENTRE 20 A 800MG/DL, AREA DE BILIRRUBINA NAO, AREA DE DENSIDADE NAO, AREA DE PH NAO, AREA DE SANGUE SIM NEONATAL CAPILAR, AREA DE PROTEINA NAO, AREA DE LEUCOCITOS NAO, COM TIRAS EMBALADAS EM FRASCO C/25 TIRAS C/ APARELHO ESPECIFICO PARA LEITURA EM REGIME COMODATO | ROCHE | UNIDADE | 96.000     | 0,45           | R\$ 43.200,00 |
| VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |         |            |                | R\$ 43.200,00 |

A